



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 31, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permitar o lote abaixo discriminado, **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.**

- Imóvel Urbano – Lote nº 03 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – “Loteamento Parzianello 2”, sítio à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.674,31 (um mil, seiscentos e setenta e quatro metros e trinta e um centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.048 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

A permuta se dará pelo lote abaixo discriminado, **DE PROPRIEDADE DE PAULO CÉSAR GOBBI E PEDRO CYRIL BORTOLUZZI.**

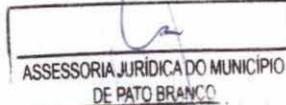
- Imóvel Suburbano – Parte da Chácara nº 26-C, situado no Distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 938,47m² (novecentos e trinta e oito metros e quarenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.782, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

A permuta se justifica em face da necessidade de abertura do prolongamento da Rua Maracanã, a qual interligará o Bairro Planalto até a BR 158, visando beneficiar os moradores da região do referido bairro, no que se refere a agilidade e segurança nos deslocamentos, bem como no tráfego de veículos e transporte coletivo urbano.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de fevereiro de 2011.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 401/2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote abaixo discriminado, de propriedade do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**,

- Imóvel Urbano – Lote nº 03 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – “Loteamento Parzianello 2”, situado à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.674,31 (um mil, seiscentos e setenta e quatro metros e trinta e um centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.048 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

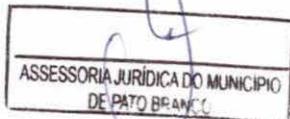
Art. 2º A permuta se dará pelo lote abaixo discriminado, de propriedade de **PAULO CÉSAR GOBBI e PEDRO CYRIL BORTOLUZZI**,

- Imóvel Suburbano – Parte da Chácara nº 26-C, situado no Distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 938,47m² (novecentos e trinta e oito metros e quarenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.782, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



IMÓVEL

- Lote 03 – Quadra 1562 com área de 1.674,31 m²

METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

- Comparativo Direto de Dados de Mercado

DATA DA AVALIAÇÃO

21/02/2011

VALOR DE AVALIAÇÃO

TERRENO R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais)

27/01/2010

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

Nº da Matrícula X-X-X-X	Nº do Objeto da Lei X-X-X-X-X	Nº Avaliação 1630/2011
----------------------------	----------------------------------	---------------------------

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome do cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	Logradouro RUA
Endereço do imóvel Avaliando IRINEU PARZIANELLO COM LIDIO OLTRAMARI	Outros complementos LOTE 03 – QUADRA 1562

Bairro FRARON	Cidade PATO BRANCO	Município PATO BRANCO	UF PR
------------------	-----------------------	--------------------------	----------

2 - CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Uso predominantes		Infra-estrutura urbana			Serviços públicos e comunitários		
Comercial	X	Água	X	Pavimentação	X	Coleta de lixo	X
Industrial		Esgoto sanitário	X	Captação pluvial	X	Transporte coletivo	X
Residencial multifamiliar	X	Energia elétrica		Gás canalizado	X	Comércio	X
Residencial unifamiliar	X	Telefone	X	Iluminação pública		Rede bancária	X
							Lazer

3 - TERRENOS

Forma Irregular	Cota/Greide No nível	Inclinação Plano / Semi plano	Situação Meio	Superfície Seco
Área (m ²) 1.674,31 m ²	Frente (m) 40,01	Fundos (m) 37,82	Lado esquerdo (m) 43,48	Lado direito (m) 42,62

4 - AVALIAÇÃO

Valor de avaliação

R\$ 176.000,00

Extenso

Cento e setenta e seis mil reais

Pato Branco - PR 21 / 02 / 2011

Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil - 81.217/D

2

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

Nº da Matricula
X-X-X-X

Nº do Objeto da Lei
X-X-X-X-X

Nº Avaliação
1630/2011

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM

4.1 – Avaliação

4.1.1 - Cálculo do Valor do Terreno (Comparativo Direto de Dados de Mercado)

Valor Unitário médio:R\$ 104,97/m²

Intervalo de Confiança:

Valor mínimo: R\$ 89,02/m²

Valor máximo: R\$ 120,93/m²

Campo de Arbitrio:

Valor mínimo: Valor médio – 15% = R\$ 89,22/m²

Valor máximo: Valor médio + 15% = R\$ 120,72/m²

1.674,31 m² (área total terreno) x R\$ 104,97/m² = R\$ 175.752,32, que arredondamos para R\$ 176.000,00

5 – CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Especificação da avaliação		Metodologia	
Grau de Precisão II / Grau de Fundamentação II		Comparativo Direto de Dados de Mercado	
Desempenho do mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
Normal	Normal	Normal	Normal

Observações do Mercado (Equação de Regressão)

Terreno

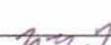
Valor Unit. = -114,490904 + 12.109,596723 * 1/Área Terreno + 15,561798 * Topografia + 1,273773 * Local + 27,208655 * Esquina/Meio + 49,167185 * Asf./Calçam + 45,603268 * Infraestrutura pública

6 - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Croqui da Subdivisão dos terrenos

Pato Branco – PR 21 / 02 / 2011

Local e data


Renato Buzetti
Engenheiro Civil – 81.217/D

3

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

Nº da Matrícula
X-X-X-X

Nº do Objeto da Lei
X-X-X-X-X

Nº Avaliação
1630/2011

7 - OBSERVAÇÕES FINAIS

- Terreno sem benfeitoria.
- Avaliação realizada por metodologia científica, com modelo de regressão linear múltipla, sendo utilizadas variáveis independentes em função do tipo de imóvel à ser avaliado.
- Os cálculos foram realizados com auxílio do software TS Sisreg.

8 - LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Vista do Lote



Foto 02: Rua Irineu Parzianello



Foto 03: Vista do Lote

Pato Branco - PR 21 / 02 / 2011

Local e data

29/07
Renato Buzetti
Engenheiro Civil - 81.217/D

4



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fis. 1
Visto
Lançamento



Secretaria Municipal de Engenharia
Obras e Serviços Públicos

IPPUPB
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E
PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

PLANTA
da
QUADRA Nº. 1562

ESCALA: 1/1000
BAIRRO: FRARON
ATUALIZAÇÃO: fev/2011



Observação: Medidas meramente indicativas, originais devem ser obtidas no registro de imóveis ou por levantamento topográfico.

2º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA

1



RUBRICA

MATRÍCULA N.º 16.048

8

14 de fevereiro de 2011.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 03 - Quadra nº 1562 - Reserva Municipal - "LOTEAMENTO PARZIANELLO 2", sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 1.674,31m² (UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO METROS E TRINTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias.** Limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com o Lote 02 - Reserva Municipal, com 43,48m; **SUL:** Confronta com o Lote 04 - Reserva Municipal e com o Lote 05 - Reserva Municipal com 21,31m; **LESTE:** Confronta com a Rua Irineu Parzianello, com 40,01m; **OESTE:** Confronta com a Rua Lídio Oltramari, com 37,82m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 183/2010, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, nº 271, Centro, Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat., AV.1 e 2 - 14.916, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 51.525, Pato Branco - PR, 15/02/2011



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia contém entre si a
ficha original arquivada nesta Serventia
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pato Branco, 16 de Fevereiro de 2011
Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

78.278.728/0001-77

CARTÓRIO GENEROZO

PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-379

PATO BRANCO

PR

16.048
MATRÍCULA N.º

IMÓVEL

- Parte da Chácara 26-C – que passará a ser rua com área de 938,47 m²

METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

- Comparativo Direto de Dados de Mercado

DATA DA AVALIAÇÃO

21/02/2011

VALOR DE AVALIAÇÃO

TERRENO R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais)

WY7

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

Nº da Matrícula X-X-X-X	Nº do Objeto da Lei X-X-X-X-X	Nº Avaliação 1629/2011
----------------------------	----------------------------------	---------------------------

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome do cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	Logradouro RUA
Endereço do imóvel Avaliando PROLONGAMENTO DA RUA MARACANÃ COM BR 158	Outros complementos PARTE DA CHÁCARA 26-C
Bairro PLANALTO	Cidade PATO BRANCO
Município PATO BRANCO	UF PR

2 - CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Uso predominante	Infra-estrutura urbana			Serviços públicos e comunitários		
Comercial	X Água	X Pavimentação	X Coleta de lixo	X Escola		
Industrial		X Esgoto sanitário	X Captação pluvial	X Transporte coletivo	X Saúde	
Residencial multifamiliar	X Energia elétrica		X Gás canalizado	X Comércio	X Segurança	
X Residencial unifamiliar	X Telefone		X Iluminação pública	X Rede bancária	X Lazer	

3 - TERRENOS

Forma Irregular	Cota/Greide Abaixo	Inclinação Declive > 10%	Situação Meio	Superfície Seco
Área (m ²) 938,47 m ²	Frente (m) 21,39	Fundos (m) 15,42	Lado esquerdo (m) 68,39	Lado direito (m) 56,70

4 - AVALIAÇÃO

Valor de avaliação R\$ 176.000,00	Extenso Cento e setenta e seis mil reais
--------------------------------------	---

Pato Branco - PR 21 / 02 / 2011

Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil - 81.217/D

2

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

Nº da Matrícula X-X-X-X	Nº do Objeto da Lei X-X-X-X-X	Nº Avaliação 1629/2011
----------------------------	----------------------------------	---------------------------

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM

4.1 – Avaliação

4.1.1 - Cálculo do Valor do Terreno (Comparativo Direto de Dados de Mercado)

Valor Unitário médio:R\$ 188,22/m²

Intervalo de Confiança:

Valor mínimo: R\$ 171,89/m²

Valor máximo: R\$ 204,54/m²

Campo de Arbitrio:

Valor mínimo: Valor médio – 15% = R\$ 159,99/m²

Valor máximo: Valor médio + 15% = R\$ 216,45/m²

938,47 m² (área total terreno) x R\$ 188,22/m² = R\$ 176.638,82 que arredondamos para R\$ 176.000,00

5 – CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

TERRENO

Especificação da avaliação		Metodologia	
Grau de Precisão III / Grau de Fundamentação II		Comparativo Direto de Dados de Mercado	
Desempenho do mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
Normal	Normal	Normal	Normal

Observações do Mercado (Equação de Regressão)

Terreno

Valor Unit. = -206,142233 + 8.463,894179 * 1/Área Terreno + 10,697655 * Topografia + 34,043468 * ln(Local) + 30,143480 * Esquina/Meio + 80,278955 * Asf./Calçam + 62,671614 * Infraestrutura pública²

6 - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Croqui da Subdivisão dos terrenos

7 - OBSERVAÇÕES FINAIS

- Terreno sem benfeitoria.
- Avaliação realizada por metodologia científica, com modelo de regressão linear múltipla, sendo utilizadas variáveis independentes em função do tipo de imóvel à ser avaliado.
- Os cálculos foram realizados com auxílio do software TS Sisreg.

Pato Branco – PR 21 / 02 / 2011

Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil – 81.217/D

3

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

Nº da Matrícula
X-X-X-X

Nº do Objeto da Lei
X-X-X-X-X

Nº Avaliação
1629/2011

8 – LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Vista do imóvel



Foto 02: Vista da BR 158 sentido Leste



Foto 01: Vista do prolongamento da rua.



Foto 02: Vista do imóvel

Pato Branco – PR 21 / 02 / 2011

Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil – 81.217/D

4

IMÓVEL

- Parte da Chácara 26-C – que passará a ser rua com área de 938,47 m²

METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

- Comparativo Direto de Dados de Mercado

DATA DA AVALIAÇÃO

21/02/2011

VALOR DE AVALIAÇÃO

TERRENO R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais)

27/02/11

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

Nº da Matrícula
X-X-X-X

Nº do Objeto da Lei
X-X-X-X-X

Nº Avaliação
1629/2011

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome do cliente

Logradouro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RUA

Endereço do imóvel Avaliando

Outros complementos

PROLONGAMENTO DA RUA MARACANÃ COM BR
158

PARTE DA CHÁCARA 26-C

Bairro

PLANALTO

Cidade

PATO BRANCO

Município

PATO BRANCO

UF

PR

2 - CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Uso predominante	Infra-estrutura urbana			Serviços públicos e comunitários		
Comercial	<input checked="" type="checkbox"/>	Água	<input checked="" type="checkbox"/>	Pavimentação	<input checked="" type="checkbox"/>	Coleta de lixo
Industrial		Esgoto sanitário	<input checked="" type="checkbox"/>	Captação pluvial	<input checked="" type="checkbox"/>	Escola
Residencial multifamiliar	<input checked="" type="checkbox"/>	Energia elétrica		Gás canalizado	<input checked="" type="checkbox"/>	Transporte coletivo
Residencial unifamiliar	<input checked="" type="checkbox"/>	Telefone	<input checked="" type="checkbox"/>	Iluminação pública	<input checked="" type="checkbox"/>	Comércio
					<input checked="" type="checkbox"/>	Saúde
					<input checked="" type="checkbox"/>	Segurança
					<input checked="" type="checkbox"/>	Lazer
					<input checked="" type="checkbox"/>	

3 - TERRENOS

Forma	Cota/Greide	Inclinação	Situação	Superfície
Irregular	Abaixo	Declive > 10%	Meio	Seco
Área (m ²)	Frente (m)	Fundos (m)	Lado esquerdo (m)	Lado direito (m)
938,47 m ²	21,39	15,42	68,39	56,70
				Fração ideal
				1,00

4 - AVALIAÇÃO

Valor de avaliação

Extenso

R\$ 176.000,00

Cento e setenta e seis mil reais

Pato Branco - PR 21 / 02 / 2011

Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil - 81.217/D

2

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

Nº da Matrícula
X-X-X-X

Nº do Objeto da Lei
X-X-X-X-X

Nº Avaliação
1629/2011

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM

4.1 - Avaliação

4.1.1 - Cálculo do Valor do Terreno (Comparativo Direto de Dados de Mercado)

Valor Unitário médio:R\$ 188,22/m²

Intervalo de Confiança:

Valor mínimo: R\$ 171,89/m²

Valor máximo: R\$ 204,54/m²

Campo de Arbitrio:

Valor mínimo: Valor médio - 15% = R\$ 159,99/m²

Valor máximo: Valor médio + 15% = R\$ 216,45/m²

938,47 m² (área total terreno) x R\$ 188,22/m² = R\$ 176.638,82 que arredondamos para R\$ 176.000,00

5 - CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

TERRENO

Especificação da avaliação		Metodologia	
Grau de Precisão III / Grau de Fundamentação II		Comparativo Direto de Dados de Mercado	
Desempenho do mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
Normal	Normal	Normal	Normal

Observações do Mercado (Equação de Regressão)

Terreno

Valor Unit. = -206,142233 + 8.463,894179 * 1/Área Terreno + 10,697655 * Topografia + 34,043468 * ln(Local) + 30,143480 * Esquina/Meio + 80,278955 * Asf./Calçam + 62,671614 * Infraestrutura pública²

6 - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Croqui da Subdivisão dos terrenos

7 - OBSERVAÇÕES FINAIS

- Terreno sem benfeitoria.
- Avaliação realizada por metodologia científica, com modelo de regressão linear múltipla, sendo utilizadas variáveis independentes em função do tipo de imóvel à ser avaliado.
- Os cálculos foram realizados com auxílio do software TS Sisreg.

Pato Branco - PR 21 / 02 / 2011

Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil - 81.217/D

3

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

Nº da Matrícula
X-X-X-X

Nº do Objeto da Lei
X-X-X-X-X

Nº Avaliação
1629/2011

8 - LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Vista do imóvel



Foto 02: Vista da BR 158 sentido Leste

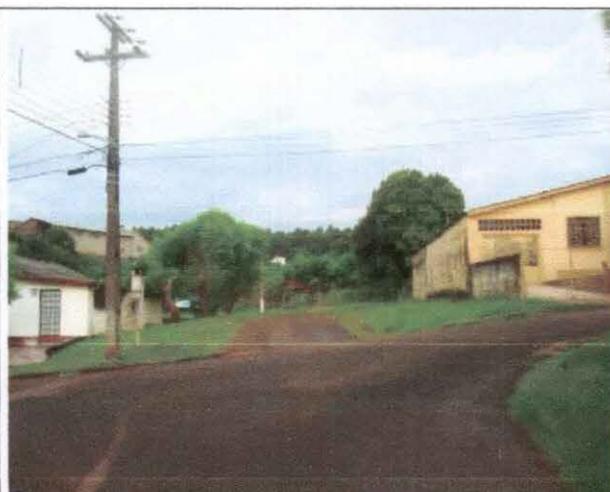


Foto 01: Vista do prolongamento da rua.



Foto 02: Vista do imóvel

Pato Branco - PR 21 / 02 / 2011

Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil - 81.217/D

4

Rua Maracanã



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

01

MATRÍCULA Nº 22.782

RUBRICA

E. Ribas

Elice Soares Ribas.

12 de junho de 1990.

IMÓVEL SUBURBANO: Chácara nº 26-C (vinte e seis-C), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 5.666,53m² (CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS METROS E CINQUENTA E TRES CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº 26-G com 82,00m e com a Rua Maracanã com 15,00m; SUL: com ângulo agudo sem medidas; LESTE: com a BR-158 com 95,88m e 42,99m, OESTE: com a chácara nº 26-F com 68,34m e com a quadra nº 647, com 63,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provimento nº 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 s quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 23.06.88. Valor: Cr\$ 164,00. Ref. Mat. R.1-21.001 e Av.2-21.001 do livro nº 02, deste Oficio.

ADQUIRENTE: MÁQUINAS AGRICOLAS SATELITE LTDA., pessoa Jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 75.931.238/0001-30.

TRANSMITENTE: GERALDO SLOBODA e sua mulher dona ELIRIA PACHECO SLOBODA brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF nº 110.998.844-34.

R.1/22.782- Prot. 95.682- 12/08/98- **TRANSMITENTE:** MAQUINAS AGRI- COLAS SATELITE LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na cidade de Pato Branco inscrita no C.G.C.(MF) sob nº 75.931.238/0001- 30. **ADQUIRENTE:** CARLOS ERNESTO KREISCHE portador da CI nº 3.717.308-8-PR e inscrito no CPF nº 252.278.969-34, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens com a Sra. MARIA TEREZINHA KREI- CHE, brasileiros, ele engenheiro civil, residentes e domiciliados à Rua Brasília, 709, Bairro Brasília, nesta cidade de Pato Branco-PR. **COMPRA E VENDA:** área: 5.666,53m². Público de 07.08.98, Livro nº 030, folha 177, Tabelionato de Vitorino, nesta comarca. VALOR: R\$ 45.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos conforme guia GR-4-ITBI sob nº 0564/98. Certidões Negativas: Município nº 29.466/98. Os outorgantes vendedores se responsabilizam por eventuais débitos que porventura possuem sobre o imóvel transacionado, e que as partes dispensam a apresentação das certidões negativas estadual e federal, de acordo com o provimento nº 07/86 da Corregedoria Geral da Justiça. A outorgante vendedora declara sob responsabilidade civil e criminal que o presente imóvel não faz parte do patrimônio permanente. O(s) vendedor(es) declara(ram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatório(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat 22.782 acima. Dou fé. C. R\$ 324,15. E. Ribas.

R.2/22.782 - Prot.96.893 - 11/12/98 - **DEVEDOR(A):** MAQUINAS AGRI- COLAS SATELITE LTDA., GERMANO FRANCISCO STALBAUM e ELY STALBAUM. **CREDEDOR(A):** BANCO DO BRASIL S.A., agencia nesta praça. **PENHO- RA:** Auto de Penhora e Depósito extraído do autos sob nº 81/98, do Juizo de direito da 1ª Vara Cível, desta comarca, datado de 11.12.98 devidamente assinado pelo sr. Juraci Rodrigues de Moraes Oficial de Justiça. **VALOR** R\$114.050,38. Ref. mat.22.782 acima. Dou fé. C. R\$97,24. E. Ribas



CONTINUAÇÃO

Civel, desta comarca, datado de 14.11. 2003, devidamente assinado pelo sr. Geneci Guilherme Pitorv, Oficial de Justiça. **VALOR:** R\$9.728,59. Funrejus será incluido na conta Geral no final do processo para pagamento da parte sucumbente, conforme determina o item 16.5.5 do Provimento nº47/2003 do Código de Normas da Corregedoria da Geral da Justiça do Estado do Paraná e ofício comunicando ao MM Juiz. Ref. mat. R.1-22.782 acima. Dou fé. C. 651 VRC = R\$68,35

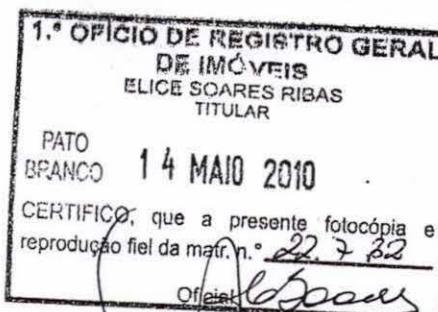
R-5/22782 - Prot. nº 130.363 - 23/10/2007 - TRANSMITENTE: O JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR, do imóvel de propriedade do Sr. CARLOS ERNESTO KREISCHE, CPF nº252.278.969-34 e portador da RG sob nº3.717.308-8-PR. **ADQUIRENTE:** PAULO CESAR GOBBI, casado, brasileiro, do comércio, portador da carteira de identidade nº.2.134.316-PR, inscrito no CPF/MF nº. 374.499.319-15, residente na Cidade de Pato Branco-Pr. PEDRO CYRIL BORTOLUZZI, separado, brasileiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº.12R-617.279-SC, inscrito no CPF/MF nº.434.465.159-68, residente na Rua Ibirapuã nº433, Pato Branco-PR. **ARREMATAÇÃO:** ÁREA: 5.666,53m², sem benfeitorias. Carta de Arrematação, extraída dos autos sob nº320/2002, em 22.09.2006, pela Dra. Luciana Virmond Cesar, MM Juiz de direito desta Comarca. **VALOR:** R\$51.000,00. Obrigam-se as partes pelas demais condições do Formal de Partilha. Funrejus foi pago no valor de R\$102,00 conforme guia emitida por este Ofício, sob nº198/1070350-0. De acordo com a presente carta fica cancelado o registro da penhora que originou a execução, bem como as demais que sejam contraditorias a transferência plena da propriedade, nos termos do item 5.8.9.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Ref. Mat. 22.782, acima. Dou fé. C. 4.322 VRC = R\$453,81

77.780.781/0001-09

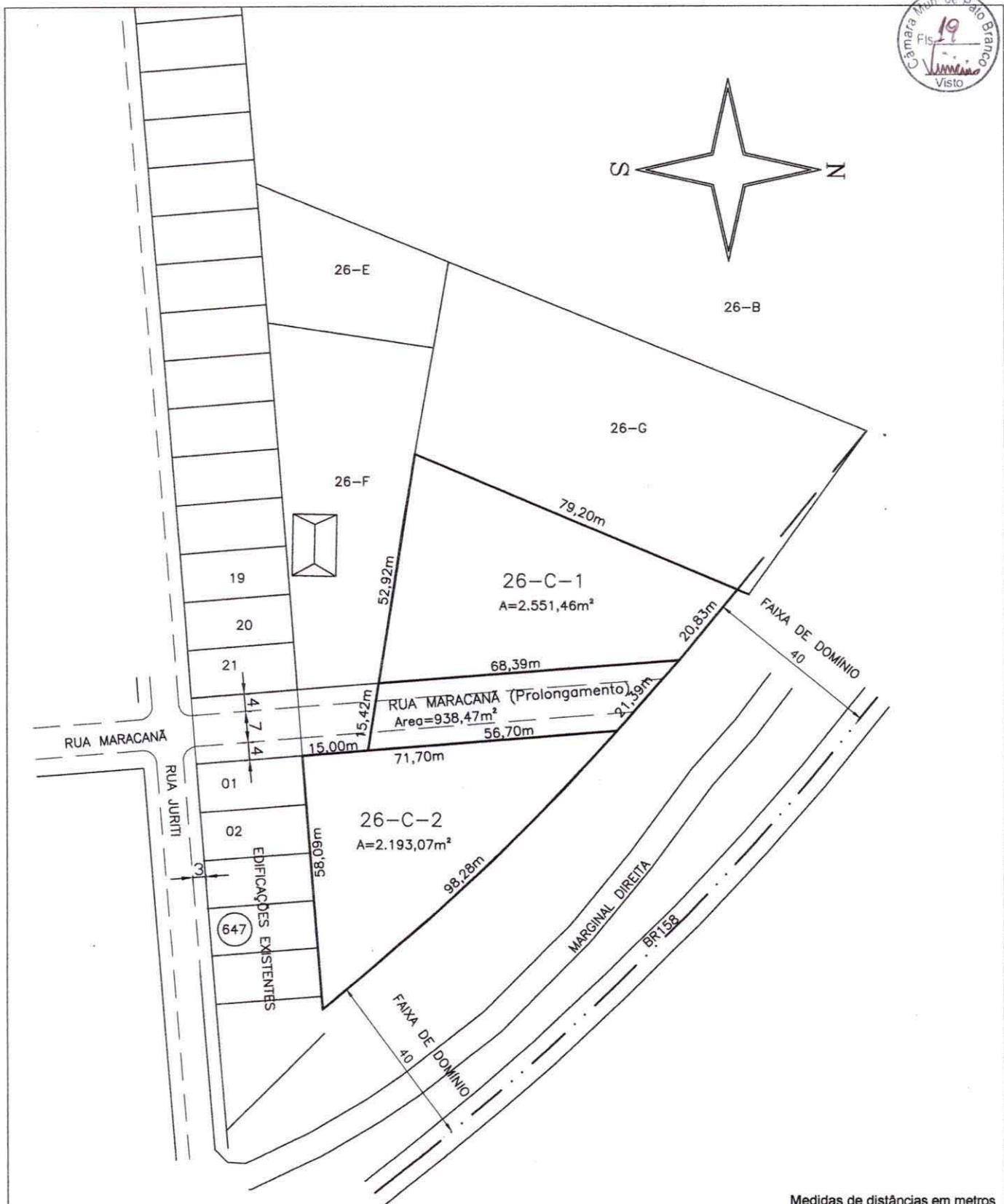
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO PARANÁ



CUSTAS R\$ 9,00
SELO R\$ 2,00
TOTAL R\$ 11,00



Medidas de distâncias em metros

SUBDIVISÃO DE ÁREA - IMÓVEL SUBURBANO	
DENOMINAÇÃO	ÁREA: CHÁCARA 26-C - SUBDIVIDIDA 5.682,90 m ² (RATIFICADA)
PROPRIETÁRIO	ESCALA: PAULO CESAR GOBBI E PEDRO CYRIL BORTOLUZZI 1 : 1250
LOCAL	DATA: BR 158 - BAIRRO PLANALTO 24 / 06 / 10
RESP. TÉC.: ENGº CIVIL JAIR TROMBETTA	<i>Jairo Trombetta</i> CREA PR-20.250/D.

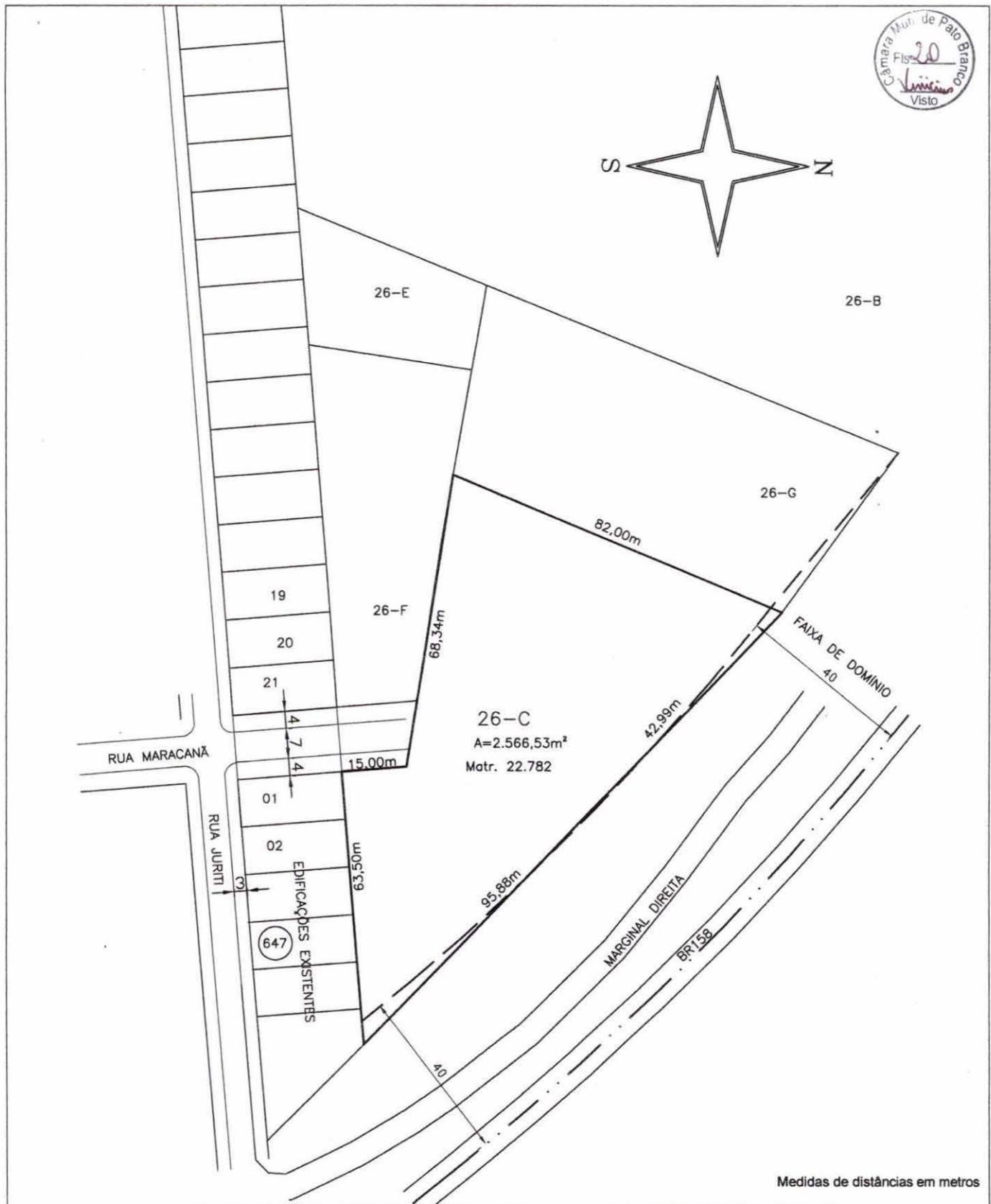


RUA TOCANTINS, 2396, SALA 13
PAITO BRANCO - PR
FONES (0XX46) 3025-7347 9912-7347

RESP. TÉC.: ENGº CIVIL JAIR TROMBETTA

CREA PR-20.250/D.

Jairo Trombetta
Eng. Civil - CREA PR 20250/D



SUBDIVISÃO DE ÁREA - IMÓVEL SUBURBANO		
DENOMINAÇÃO	CHÁCARA 26-C - SITUAÇÃO ATUAL	ÁREA: 2.566,53 m ²
PROPRIETÁRIO	PAULO CESAR GOBBI E PEDRO CYRIL BORTOLUZZI	ESCALA: 1 : 1250
LOCAL	BR 158 - BAIRRO PLANALTO	DATA: 24 / 06 / 10
RESP. TÉC.: ENGº CIVIL JAIRO TROMBETTA		CREA PR-20.250/D.



RUA TOCANTINS, 2396, SALA 13
PAITO BRANCO - PR
FONES (0XX46) 3025-7347 9912-7347

Jairo Trombetta
Eng. Civil. - CREA PR 20250/D



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 40/2011

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para permutar o Imóvel Urbano - Lote nº 03 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – Loteamento Parzianello 2, situado na Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, contendo área de 1.674,31 m², sem benfeitorias, matriculado sob nº 16.048 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) de propriedade do Município de Pato Branco, pelo Imóvel Suburbano – Parte da Chácara nº 26-C, situada no Distrito desta Cidade de Pato Branco, contendo área de 938,47 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.782 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), de propriedade de Paulo César Gobbi e Pedro Cyrilo Bortoluzzi.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a permuta se faz necessária para abertura do prolongamento da Rua Maracanã, a qual integrará o Bairro Planalto até a BR 158, visando beneficiar os moradores da região do referido bairro, no que se refere a agilidade e segurança nos deslocamentos, bem como no tráfego de veículos e transporte coletivo urbano.

É o breve relatório.

Pelo que se denota a permuta possui justificativa de interesse público, pois o imóvel a ser recebido pelo Município será utilizado para abertura de prolongamento de via pública, visando a melhoria do sistema viário da mencionada região.

Sobre o tema em questão, o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e o artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), respectivamente, assim preceituam:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;”

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: laudos de avaliações, planta parcial dos imóveis e matrículas imobiliárias.

As disposições legais acima transcritas, possibilitam a permuta de bens imóveis públicos com particulares, diante a presença do interesse público, o que no presente caso nos parece justificado.

Quando da redação final, recomendamos que o Projeto de Lei seja formatado dentro das normas da boa técnica legislativa.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, opinamos em exarar parecer favorável a regular tramitação da matéria, **competindo às Comissões Permanentes proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 3 de março de 2011.

Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo Sr.

Claudemir Zanco

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

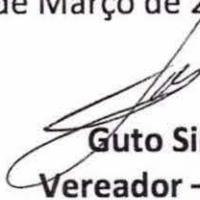
APROVADO
Data 21/03/11
Assinatura PGS/IV/2011
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **Guto Silva – DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer junto ao Executivo Municipal, através do departamento competente, no que se refere o Projeto de Lei nº 40/2011 (Permuta de Imóvel), seja efetuada uma formatação no texto da proposta apresentada, para que fique dentro das normas da boa técnica legislativa.

Solicita tal modificação, para que seja emitido o Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de Março de 2011.


Guto Silva
Vereador – DEM

Protocolo Geral

-18-Mar-2011-16:08-099075-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 108/2011

Pato Branco, 22 de março de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Ex^a as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 21 de março de 2011:

1. Do vereador **Laurindo Cesa- PSDB** solicitando que através do departamento competente, seja providenciado, com urgência, a execução do serviço de colocação de cascalho ao redor das instalações agropecuárias na propriedade da Senhora Elisabete Palaoro, na Comunidade de Três Pontes, bem como a reposição do cascalho e serviço de rolo compactador em um trecho de estrada municipal, que dá acesso à residência da mesma. Justifica-se a solicitação por beneficiar várias famílias de agricultores ali residentes, que têm a agropecuária como fonte de renda.
2. Do vereador **Laurindo Cesa - PSDB** solicitando que através do departamento competente, seja providenciado, com urgência, o serviço de colocação de cascalho e rolo compactador ao redor dos aviários da propriedade do Senhor Renato Valezan, residente da Comunidade de São João Batista, que irá facilitar o tráfego dos caminhões aos aviários.
3. Do vereador **Luiz Augusto Silva - DEM**, solicitando que através do departamento competente, seja efetuada a formatação do texto da proposta apresentada pelo **Projeto de Lei nº 40/2011**, encaminhado através da Mensagem nº 31/2011, o qual autoriza o Executivo Municipal a permitar imóveis, para que o mesmo fique dentro das normas da boa técnica legislativa. Esta modificação é solicitada, para que seja emitido o Parecer da Comissão de Justiça e Redação do referido projeto.
4. Do vereador **Luiz Augusto Silva - DEM**, solicitando que através do departamento competente, seja elaborado um novo plano viário do Município de Pato Branco, por um Engenheiro de Trânsito. A solicitação desta aplicação é feita para que seja averiguado o estudo técnico pertinente ao plano viário.
5. Do vereador **Valmir Tasca - DEM**, solicitando que através do departamento competente, seja feita uma operação tapa buracos nas ruas do Bairro Planalto, mais especificamente no trajeto pelo qual passa o ônibus do transporte coletivo urbano. As melhorias são necessárias e de certa urgência, visto que esta área é a que porta maior tráfego de veículos no referido bairro e suas ruas estão esburacadas, dificultando a mobilidade dos motoristas e colocando em risco a vida de pedestres que circulam no local.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

6. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT**, solicitando que através do departamento competente, seja viabilizada a construção de bocas de lobo na Travessa Andirá, no Bairro Santo Antonio. A solicitação é dos moradores do local, e justifica-se por beneficiar cerca de 20 famílias que ali residem.
7. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT**, solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a limpeza e roçada dos lotes pertencentes à Prefeitura Municipal, situados à Rua Antonio Basso, no Bairro Anchieta, e Rua Pedro José Catusso, no Bairro Industrial. Os locais estão sendo utilizados para depósito de lixo orgânico e inorgânico. Portanto, especialmente por se tratar de bem público, tal medida é solicitada com urgência.
8. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, reiterando solicitação feita pelos vereadores Claudemir Zanco - PPS e Laurindo Cesa - PSDB, através de requerimento datado de 7 de abril de 2009, solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a instalação de semáforos, na esquina das ruas Itabira com Aimoré. Justifica-se o pedido, considerando que neste cruzamento não há visibilidade para que os motoristas façam a travessia de forma segura e o local porta intenso tráfego de veículos, notadamente por conta dos dois bares (Bar do Frigoto e Haus Bar) que ali se encontram, além de outros estabelecimentos comerciais, bem como, pelo grande número de alunos que utilizam a via como caminho para o Colégio Mater Dei e Colégio Teatinas. Tais dispositivos são usados com o objetivo de ordenar o tráfego, oferecendo assim, maior tranquilidade, comodidade e principalmente segurança aos motoristas.
9. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB** solicitando que determine ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - **IPPUPB**, para enviar a esta Casa de Leis, estudo técnico e parecer relativo ao **Projeto de Lei nº 268/2009**, de 23 de novembro de 2009, encaminhado através da Mensagem nº 202/2009, que dispõe sobre a permissão de uso de passeio público fronteiriço a bares, confeitorias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de mesas e cadeiras.

Respeitosamente.


Claudemir Zanco
Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 40/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo Geral
- 28-mar-2011-09:31-00016922

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar Imóvel Urbano – Lote nº 03 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – “Loteamento Parzianello 2”, sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.674,31 (um mil, seiscentos e setenta e quatro metros e trinta e um centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.048 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), de propriedade do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pelo Imóvel Suburbano – Parte da Chácara nº 26-C, situado nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 938,47m² (novecentos e trinta e oito metros e quarenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.782, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), de propriedade de **PAULO CÉSAR GOBBI** e **PEDRO CYRIL BORTOLUZZI**.

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei nº 40/2011, onde o Executivo Municipal, busca obter autorização legislativa para permutar imóvel urbano - Lote nº 03 da Quadra nº 1562 - Reserva Municipal - Loteamento Parzianello 2, situado na Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, contendo área de 1.674,31 m², sem benfeitorias, matriculado sob nº 16.048 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$176.000,00(cento e setenta e seis mil reais) de propriedade do Município de Pato Branco, PELO Imóvel Suburbano - Parte da Chácara nº 26 - C, situada no Distrito desta cidade de Pato Branco - PR, contendo área de 938,47 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.782 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, avaliado em R\$176.000,00(cento e setenta e seis mil reais), de propriedade de Paulo César Gobbi e Pedro Cyrilo Bortoluzzi.

Justifica o Executivo Municipal a realizar tal permuta, tendo em vista a necessidade de prolongamento da Rua Maracanã, a qual integrará o Bairro Planalto à BR-158, desta forma atendendo anseios do munícipes desta região.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se conformidade com a legislação pertinente.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de Marco 2011.

Guto Silva (DEM) – RELATOR

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente

William Machado (PMDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2011

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 40/2011, apoio do douto plenário desta Casa Legislativa para aprovar o projeto que tem por objetivo permitir imóvel urbano de sua propriedade por imóvel urbano de propriedade de Paulo César Gobbi e Pedro Cyril Bortoluzzi.

Em sua justificativa o Executivo Municipal informa que a permuta é necessária tendo em vista que a municipalidade pretende fazer o prolongamento da Rua Maracanã, a qual integrará o Bairro Planalto até a Br 158, visando beneficiar os moradores da região, proporcionando agilidade e segurança nos deslocamentos, bem como no tráfego de veículos e transporte coletivo urbano que utilizará este local.

Em análise da matéria e em diligências efetuadas verificamos que o imóvel de propriedade do município trata-se do imóvel urbano Lote 03 da quadra nº 1562 no loteamento Parzianello 2 próximo ao Bairro Fraron, avaliado em R\$ 176.000,00, valor idêntico à área pretendida pela municipalidade, razão pela qual denota-se que o interesse público em atender a comunidade beneficiada com as obras de abertura e prolongamento da Rua maracanã se faz necessário.

Face ao acima exposto, a Comissão de Políticas Públicas emitiu seu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do referido projeto.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, PR, 01 de abril de 2011.

Valmir Tasca – DEM
Presidente/relator

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Guilherme Sebastião Silvério
PMDB – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 04-Abr-2011-10:55-00724711



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI N° 40/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 40/2011, encaminhado através da Mensagem nº 31/2011, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para permutar imóveis.

O Executivo Municipal pretende permutar o lote de sua propriedade: Imóvel Urbano – lote nº 03 da quadra nº 1562 - Reserva Municipal – “Loteamento Parzianello 2” , sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade, contendo área de 1.674,31 (um mil seiscentos e setenta e quatro metros e trinta e um centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.048 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) pelo Imóvel Suburbano – Parte da Chácara nº 26-C, situada no Distrito desta cidade de Pato Branco, contendo área de 938,47 m2, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.782 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 176.000,00(cento e setenta e seis mil reais), de propriedade de Paulo César Gobbi e Pedro Cyril Bortoluzzi.

Após análise do Exposto, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a permuta se faz necessária para abertura do prolongamento da Rua Maracanã, a qual interligará o Bairro Planalto até a BR 158, visando beneficiar os moradores da região do referido bairro, no que se refere a agilidade e segurança nos deslocamentos, bem como no tráfego de veículos e transporte coletivo urbano.

Entende-se que esta permuta possui justificativa de interesse público e atenderá a melhoria no sistema viário da mencionada região.

Considerando que a matéria obedece às formalidades legais, emitimos
PARECER FAVORÁVEL a sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 11 de abril de 2011.


Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator


Ailde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro


Nelson Bertani – PDT –
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 40/2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar Imóvel Urbano – Lote nº 03 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – “Loteamento Parzianello 2”, sítio à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.674,31 (um mil, seiscentos e setenta e quatro metros e trinta e um centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.048 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), de propriedade do Município de Pato Branco, pelo Imóvel Suburbano – Parte da Chácara nº 26-C, situado nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 938,47m² (novecentos e trinta e oito metros e quarenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.782, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), de propriedade de **Paulo César Gobbi e Pedro Cyrilo Bortoluzzi**.

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5161 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3.560 DE 25 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal,

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar Imóvel Urbano – Lote nº 03 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – “Loteamento Parzianello 2”, sito à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.674,31 (um mil, seiscentos e setenta e quatro metros e trinta e um centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.048 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), de propriedade do Município de Pato Branco, pelo Imóvel Suburbano – Parte da Chácara nº 26-C, situado nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 938,47m² (novecentos e trinta e oito metros e quarenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.782, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), de propriedade de Paulo César Gobbi e Pedro Cyrilo Bortoluzzi.

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Linck
Visto

PROJETO DE LEI Nº 40/2011

MENSAGEM Nº: 31/2011

RECEBIDA EM: 28 de fevereiro de 2011

Nº DO PROJETO: 40/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permitar imóveis.

Imóvel Urbano – Lote nº 03 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – “Loteamento Parzianello 2”, sítio à Rua Lídio Oltramari e Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.674,31, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.048 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00, pelo imóvel de propriedade de **Paulo César Gobbi E Pedro Cyril Bortoluzzi**, Imóvel Suburbano – Parte da Chácara nº 26-C, situado no Distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 938,47m², sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.782, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 176.000,00. A permuta se justifica em face da necessidade de abertura do prolongamento da Rua Maracanã, a qual interligará o Bairro Planalto até a BR 158, visando beneficiar os moradores da região do referido bairro, no que se refere a agilidade e segurança nos deslocamentos, bem como no tráfego de veículos e transporte coletivo urbano.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de fevereiro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10 de março de 2011

RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 31 de março de 2011

RELATOR: Valmir Tasca - DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 4 de abril de 2011

RELATOR: Osmar Braun Sobrinho - PR

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de abril de 2011

Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente: Luiz Augusto Silva – DEM

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de abril de 2011

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco - PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de abril de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 160/2011

Lei nº 3560, de 25 de abril de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5161, do dia 27 de abril de 2011